



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000845

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADODA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Constitui e nomeia Comissão de Trabalho para análise da regularidade dos saldos das Classes Contábeis do Ativo e do Passivo que compõem o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as informações contábeis relativas aos saldos apresentados no Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020.

Considerando os apontamentos registrados no Pronunciamento Técnico, emitido pelo TCM-BA, as ressalvas e recomendações contidas nos Pareceres Prévio das contas anuais.

Considerando a necessidade de apuração e responsabilização das pendências contidas em conciliação bancária, bem como a avaliação dos saldos das demais contas que compõem as classes do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para apuração da origem e regularidades e fidedignidade dos saldos contábeis registrados no Balanço Patrimonial nas classes do Ativo e do Passivo.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de que trata o artigo anterior;

- a) Wanderley dos Santos - Matrícula: 52682 – Presidente;
- b) Jeane da Silva Oliveira - Matrícula: 379111 – Membro;
- c) Carlos André dos Santos - Matrícula: 56651 – Membro;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000845

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**Art. 3º** - A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até a data de 20 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - O relatório conclusivo elaborado pela Comissão deverá ser avaliado pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Jurídica que emitirão pareceres opinativos sobre a necessidade ou não da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

**Art. 5º** - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão e emissão dos pareceres pelos órgãos competentes, a Contabilidade Municipal deverá efetuar os devidos registros contábeis em observâncias as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 30 de Novembro de 2020

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal